



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2020  
**Decisão** : 009/2020-CEGM/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo n.º 200126549/2020  
**Interessado** : Genesis Mineração Industria e Comércio Ltda.

**EMENTA:** Aprova solicitação de cancelamento do registro da empresa Genesis Mineração Industria e Comércio Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º.003/2020, realizada no dia 04 de março de 2020, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa denominada Genesis Mineração Industria e Comércio Ltda., protocolada neste Regional sob o n.º 200126549/2020, sob a relatoria do Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira; considerando que o processo foi instruído com a seguinte documentação: requerimento da Gênesis Mineração Indústria e Comércio Ltda., extrato da empresa no Crea-PE, processo DNPM n.º 840.141/1999, onde consta a transferência da concessão de lavra para a Êxodo Indústria e Comércio de Bebidas Eireli. (CNPJ 21.612.729/0001-99) e o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da cedente; considerando que a documentação mostra que a empresa Êxodo Indústria e Comércio de Bebidas Eireli recebeu a transferência do direito de concessão de lavra, conforme o processo DNPM n.º 840.141/199 e que a mesma ainda não foi registrada no Crea-PE; considerando por fim, o Relatório e Voto Fundamento do Conselheiro Relator, favorável ao cancelamento do registro da Gênesis Mineração Indústria e Comércio Ltda. neste Regional, bem como, sugerir a Gerência de Fiscalização do Crea-PE a realização de diligência na empresa Êxodo Indústria e Comércio de Bebidas Eireli para verificar se a mesma está atuando, tendo em vista a Resolução n.º 336/1989, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas, **DECIDIU, por unanimidade, cancelar o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão, o Geólogo Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho – **Coordenador Adjunto. Votou favoravelmente o seguinte Conselheiro:** José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de março de 2020.

Geólogo **Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho**  
**Coordenador Adjunto da CEGM**